



PARECER TÉCNICO DE AUDITORIA

TIPO DE PROCEDIMENTO: LICITAÇÃO

NÚMERO DO PROCEDIMENTO: 00004.20250225/0001-44

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Trata-se de procedimento licitatório para fins de REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, GARANTINDO O SUPRIMENTO CONTÍNUO E EFICIENTE DE ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, através do Pregão Eletrônico **2025.03.21.001**, no processo 00004.20250225/0001-44.

O procedimento transcorreu até o recebimento das propostas de preços.

Após a sua respectiva abertura de preços e juntada ao procedimento, constatou-se a necessidade da verificação de exequibilidade, forte no artigo 11, inciso III e no artigo 59, inciso III, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, especialmente em seu artigo 34 e incisos.

Ademais, verificou-se também a importância de dirimir, a fim de dar andamento no julgamento probo das propostas, uma análise técnica dos itens que foram apresentados pelas empresas ora de forma genérica, ora de forma diferente daquela constante no instrumento convocatório e seus anexos.

Para tanto, fora acionada a equipe técnica da Central de Abastecimento Farmacêutica do Município, especificamente o seu corpo de farmacêuticos, para que manifestasse sobre os itens a serem licitados.

Os referidos farmacêuticos confeccionaram parecer técnico do dia 29 de abril de 2025. O parecer também adentra na seara da Administração Pública e do Direito, entretanto, bastante assertivo.

Outrossim, a fim de alcançar a celeridade do presente processo, haja vista a sensibilidade do objeto contratado ser de suma importância para a Administração Municipal e para o interesse público e considerando a adoção de medidas que são fundamentais para assegurar a legalidade, eficiência e economicidade dos processos licitatórios do município de Solonópolis, prevenindo contratações que possam comprometer a execução adequada dos contratos públicos, opino sucintamente no sentido de que:



PREFEITURA DE
Solonópolis

Controladoria e
Ouvidoria Geral
do Município

UM NOVO
UMA NOVA
Tempo,
História.



- 1- **Análise criteriosa das propostas:** verificar a compatibilidade dos valores ofertados com os custos de mercado e a exequibilidade dos serviços ou produtos.
- 2- **Rejeição de propostas inexequíveis:** proceder à desclassificação ou rejeição de propostas que apresentem valores incompatíveis, garantindo a integridade do certame, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, especialmente em seu artigo 34 e incisos.

Sem mais para o momento, encaminhe-se a presente peça para o setor de licitação.


DIEGO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Auditor de Controle Interno

Solonópolis-CE, 15 de maio de 2025.